

Folh = 76

γ λίω

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCAS

# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 16 ABRIL 2020 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO Nº 07/2020

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins e Célia Ferreira Carneiro, Vereadores.

### AUSÊNCIAS:

**SECRETARIOU:** Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

### **OUTRAS PRESENÇAS:**

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 01 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

## I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA II - ORDEM DO DIA

#### CÂMARA MUNICIPAL

84 - Proposta Hasta Pública para "Arrendamento de um espaço com 11,29 m2, localizado na Central de Camionagem de /Aprovação

Presente, para aprovação, a proposta referida em epígrafe a qual define os termos e condições do procedimento e adjudicação, tendentes ao arrendamento de 11,29 m2, propriedade do Município de Boticas, localizado na Central de Camionagem de Boticas e destinado a armazém, bem como a minuta do contrato de arrendamento da área em referência e a informação oportunamente elaborada pelos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: Hasta Pública- (na modalidade de apresentação de Proposta em carta fechada) para o "Arrendamento de um espaco com 11,29 m2, propriedade do Município de Boticas, localizado na Central de Camionagem de Boticas e destinado a armazém"; 1.Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio púbico e os bens do domínio privado; 2 .Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

privado das entidades públicas (cf. os artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e 1304.º do Código Civil); 3.0 Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de Agosto, veio estabelecer as disposições gerais e comuns sobre a gestão de bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como, o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. A gestão dos bens imóveis do domínio privado das autarquias não se encontra regulada por este nem por qualquer outro diploma; 4.A este propósito refira-se também que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29/01, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea c), que o Código, tanto na parte respeitante à formação como na parte relativa à execução dos contratos, não é aplicável aos contratos de arrendamento de bens imóveis ou similares; 5. O espaço com 11,29 m2, propriedade do Município de Boticas, localizado na Central de Camionagem de Boticas, integra o domínio privado disponível do Município de Boticas......; 6. A possibilidade do Município dispor e administrar os bens do seu domínio privado, decorre das competências expressamente conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 setembro; 7.No quadro dos princípios da igualdade e da "não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada", fora do contexto da aplicação de programas/subprogramas gerais e salvo motivos de interesse público, na alienação e arrendamento de imóveis

do seu domínio privado a entidades empresariais, o Município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial (cf. os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto); 8. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades de procedimento de hasta pública, procedimento por negociação ou ainda ajuste direto (cf. Artigos 59.º, 60º e 61º.º e ss.); 9.Por seu turno, em matéria de regime substantivo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo do Decreto-Lei n.º 280/2007, ao contrato arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, aplica- se a lei civil, sem prejuízo da possibilidade do Município denunciar o contrato antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, caso pretenda destinar o edifício à instalação e ao funcionamento dos seus serviços; Em conclusão: Neste contexto e atendendo: A possibilidade de arrendamento dos imoveis do domínio privado municipal, observando o regime procedimental constante no decreto-lei 280/2007 de 07 de agosto Propõe-se: a) Que se promova o procedimento tendente ao arrendamento do espaço em causa, através de Hasta Pública (modalidade de apresentação proposta em carta fechada), aprovando-se a proposta de condições gerais e procedimento (em anexo); b) Que se aprove a constituição da

Município de Boticas

16.04.2020



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCAS

Comissão (júri), propondo-se: Guilherme Pires, Vereador (Presidente); Paulo Jorge, Técnico Superior (vogal); Gabriela Fernandes, Técnica Superior (vogal); Suplentes: - Américo Baía (Assistente Técnico); Ana Paula Cadime (Técnica Superior); c) Aprovação da minuta do Contrato arrendamento (em anexo). À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".

**Deliberação**: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos referidos documentos e tendo concordado do teor dos mesmos deliberou, por unanimidade, determinar o inicio do procedimento de Hasta Publica (na modalidade de apresentação de proposta em carta fechada), aprovando para o efeito os documentos acima referidos.

# 85 - COVID - 19/ Actividade de Vendedores Itinerantes / Ratificação

Presente, para ratificação, o Despacho proferido pelo senhor Vice Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 3, artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro, com a data de 30 Março de 2020, pelo qual aprovou a "Identificação de localidades do Município de Boticas, como locais, onde a venda Itinerante é essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população e o qual se transcreve na íntegra: "Despacho Assunto: Atividade de Vendedores Itinerantes / Identificação de localidades do Município de Boticas, como locais, onde a venda itinerante é essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população / Aprovação Considerando que: 1.No

dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março; 2.No dia 20 de março de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República; 3.Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, são suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, as quais se encontram elencadas no anexo ii àquele decreto; 4. Sucede que, em determinadas localidades do nosso país, o acesso dos cidadãos a produtos alimentares e a outros produtos essenciais faz-se através da atividade prestada por vendedores itinerantes, por não existirem estabelecimentos de comércio a retalho que supram as necessidades da população; 5. A atividade dos vendedores itinerantes, ainda que essencial nestas localidades, comporta elevados riscos por força das necessárias interações entre pessoas, pelo facto de os pagamentos serem, em regra processados, em dinheiro e pela circunstância de muitos dos clientes serem cidadãos idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção neste contexto; 6.A manutenção da atividade de vendedores itinerantes exige, por isso, especiais cuidados de segurança e higiene, recaindo sobre os mesmos particulares obrigações destinadas a evitar fontes de contágio e propagação do vírus; 7. Por outro lado ainda, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março,



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

são suspensas as atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, as quais se encontram elencadas no anexo ii ao presente decreto; 8. Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alíneas a) e b), e do n.º 4, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o membro do Governo responsável pela área da economia pode, mediante despacho, permitir a abertura de algumas instalações ou estabelecimentos referidos no anexo i àquele decreto, bem como permitir o exercício de outras atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, para além das previstas anexo ii àquele decreto, que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da presente conjuntura, poderes estes que são passíveis de delegação; 9. Por sua vez o despacho n.º 3614-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58-C, de 23 de março de 2020, exarado pelo Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e no âmbito das competências delegadas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 3546/2020, de 21 de março de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57-B, de 22 de março de 2020, exarado pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, veio permitir o exercício da atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa

atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população. 10.Nos termos do n.º 4 e 5 do referido despacho, foram os municípios, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente incumbidos de identificar as localidades onde a venda itinerante seia essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população ficando os vendedores itinerantes responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto n.º 2-A/2020. de 20 de março. 11. O referido parecer favorável foi emitido via email no dia 30 de Março de 2020 pela Delegação de Saúde da USP Alto Tâmega e Barroso, "desde que se assegure que todas as pessoas que trabalham e frequentam o posto de venda estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória (folheto anexo), da lavagem correta das mãos (folheto anexo), assim como as outras medidas de higienização controlo ambiental, nomeadamente: 1. Estabelecer medidas que assegurem distância entre pessoas No caso de ser necessário proceder à entrega direta de materiais ou produtos, o responsável pela entrega deverá evitar, no limite das suas possibilidades, o contacto direto com o cliente ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo 3. Rever os protocolos de limpeza e intensificar as rotinas de higienização, incluindo: 1. desinfetar pelo menos uma vez por dia, e com recurso a agentes adequados, o interior da viatura, nomeadamente local de venda e cabine do condutor 2.desinfetar todas as horas, e com recurso a agentes



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

adequados, os equipamentos que entrem em contacto frequente com as mãos de pessoas diferentes (tais como terminais multibancos se existirem) 3. Identificar pessoas vulneráveis (por exemplo, idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais percetíveis, as grávidas, os acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos) e aplicar a legislação referente ao atendimento prioritário. 4. Os cartazes em anexo deverão ser afixados nas viaturas em locais visíveis ao público." 12. Que por questões de índole prática, de tempo útil, bem como a impossibilidade de reunir extraordinária e atempadamente a Câmara Municipal é premente a aprovação das localidades do Concelho de Boticas onde a venda itinerante é essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população, por Despacho; Determino, ao abrigo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro: Que se identifiquem como todas as localidades do Concelho de Boticas, como locais, onde a venda itinerante é essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população ficando os vendedores itinerantes responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, nomeadamente as regras referidas no parecer favorável pela Delegação de Saúde da USP Alto Tâmega e Barroso. À próxima reunião, para ratificação. Município de Boticas, 30 março 2020 O Vice Presidente da Câmara Municipal, (Guilherme Pires, Dr.)"

Município de Boticas

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido despacho e, tendo concordado com o teor do mesmo, deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo senhor Vice Presidente da Câmara.

# 86 - Transporte de doentes com sintomas da COVID-19 / Pagamento de custos

Presente uma proposta, apresentada pelo senhor Vice-Presidente, relativamente ao assunto em epígrafe e que a seguir se transcreve na íntegra: "Proposta. Acompanhando de forma permanente a evolução do surto de coronavírus no nosso país e procurando de forma atempada implementar medidas de salvaguarda e protecção da nossa população, a Câmara de Boticas está também atenta às necessidades de auxílio aos munícipes que revelem sintomas da COVID-19, procurando que os mesmos possam ser rapidamente encaminhados para os serviços de saúde e que recebam os cuidados médicos condizentes às suas necessidades. No atual quadro, uma pessoa que contacte a linha Saúde 24 ou se desloque ao centro de saúde, caso apresente sintomas da COVID-19 é automaticamente referenciado e enviado para a Área de Diagnóstico da zona de residência, que no caso do Concelho de Boticas é o Hospital de Chaves. A deslocação fica à inteira responsabilidade do utente, quer deslocando-se em viatura própria, quer recorrendo ao transporte dos bombeiros, cujo custo do serviço lhe será imputado, uma vez que, não tendo credencial emitida por médico competente, o Ministério da Saúde não custeia esse transporte. Assim, considerando



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

que o Concelho de Boticas tem uma percentagem muito elevada de população idosa, que não tem meios próprios para se deslocar, em especial numa altura em que a rede de carreiras regulares de transportes públicos está suspensa, precisamente pela situação que atualmente enfrentamos; Acrescentando a isto acresce o facto de as pessoas terem carências económicas que as impedem de suportar estes custos adicionais. Neste sentido, procurando garantir que todos tenham igualdade de oportunidades no acesso a cuidados de saúde, propõe-se que a Câmara Municipal suporte os encargos com o transporte dos utentes nas ambulâncias dos bombeiros, evitando que muitas pessoas, quer por dificuldades financeiras, quer pela falta de transporte para se deslocarem, se inibam de recorrer aos serviços de saúde competentes, mesmo evidenciando sintomas passíveis da COVID-19, o que, num curto espaço de tempo, se poderia transformar numa verdadeira calamidade social no nosso Concelho. Mais se propõe que os referidos pagamentos sejam feitos mediante relação apresentada pelos Bombeiros Voluntários de Boticas dando conta dos transportes efectuados nestas condições. Câmara Municipal de Boticas, 08 de março de 2020. O Vice-Presidente da Câmara. António Guilherme Pires."

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo à importância de que o assunto se reveste, deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta, autorizando os custos a ela inerentes, a que corresponde o compromisso n.º 452, no valor de 4.000,00€.

(Não participou na votação, por se encontrar impedido, o senhor Presidente da Câmara, tendo-se ausentado da sala de reuniões).



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

### 87 - Informação de Gestão - 08 de Abril de 2020

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	2.474.197,50
Corrente	1.964.551,21
Capital	509.646,29
Despesa Paga (acumulado)	2.209.632,64
Corrente	1.669.427,59
Capital	510.204,74
Despesa Paga (do período)	280.923,03
Corrente	251.037,74
Capital	29.885,29
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	1.960.430,59
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	355.248,46
Compromissos Assumidos e Não Pagos	5.330.768,49
Faturas por Pagar	101.940,14
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	278.448,36

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

# 88 - Mapa de Reporte de 01 a 29 de Fevereiro de 2020 / Aprovisionamento

Presente o "Mapa de Reporte" referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

# 89 - Contrato de Arrendamento de Prédio Urbano / Anulação de Receita

Presente uma informação dos Serviços Jurídicos, a qual dá conhecimento da situação dos valores de rendas em atraso relativas ao "Contrato de Arrendamento de um Prédio Urbano, sito na Rua de Sangunhedo n.º 47, em Boticas" e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: Valores de rendas relativo ao Contrato de Arrendamento de um Prédio Urbano, sito na Rua de Sangunhedo, n.º47, em Boticas. Dos factos: 1. O Município celebrou um contrato de Arrendamento, relativo ao imóvel acima referido, entre este e o Sr. José dos Santos Guedes em 16 de Março de 1988, natural de Mirandela); 2. Contrato esse que vigorou por mais de 20 anos, tendo o Sr. José Guedes deixado de pagara partir de agosto de 2008 as correspondentes rendas; 3. Interpelado que foi, por diversas vezes, demonstrou o Sr. José Guedes encontrar-se situação difícil, com problemas graves de saúde (que se agravaram), tendo inclusive ficado desempregado; 4. O Sr. José Guedes acabou por falecer em 4 de janeiro de 2013, não tendo este



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Município conseguido que o mesmo regularizasse a sua divida perante este; 5. Desconhecem-se o paradeiro de eventuais familiares /cônjuge; 6. Os valores aproximados das rendas em falta, correspondem a 4.435,79 euros ( rendas de agosto 2008 ate novembro 2011, acrescidos dos respectivos juros; Do direiro: 1. Dispõe o artigo 310.º do Código civil que prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos:1) rendas e condomínio: as anuidades de rendas perpétuas ou vitalícias; as rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez; 2) Juros: convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades; 3) capital e juros: as quotas de amortização do capital, pagáveis com os juros; 4) Pensões alimentícias vencidas; 5) outras prestações periodicamente renováveis " Assim, atendendo a que o Município não tem legitimidade para realizar o conhecimento oficioso da prescrição ( uma vez que estas dizem respeito a dívidas emergentes de relações jurídicas de direito privado), - A regra geral (civil) é a de que a prescrição carece sempre de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente por quem dela beneficia, para que dela possa aproveitar, não podendo ser suprida oficiosamente (artigo 303.º do código Civil), enquanto matéria fiscal, o conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa, quer judicial, quer administrativamente pela entidade a quem caiba a execução da dívida artigo 175.º do CPPT; Propõe-se :Que a Camara Municipal de Boticas, atendendo ao todo atras exposto (falecimento do autor, paradeiro incerto da família, e ainda a prescrição da divida), delibere n sentido de perdoar a

divida, bem como, delibere no sentido de determinar anulação de todos os documentos (guias de receita etc..)inerentes à mesma. Á consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e deliberou, por unanimidade, determinar a anulação de todos os documentos de receita relativos à dívida em causa.

90 - EHATB / Relatório de Execução Orçamental do 4º Trimestre

Pela EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, foi dado conhecimento do "Relatório de Execução Orçamental" relativo ao 4º trimestre de 2019, documento do qual se envia cópia.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

### DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

91 - Empreitada de "Empreitada de "Requalificação do Parque de Campismo de Boticas " - Suspensão dos trabalhos / Ratificação

Presente um requerimento (reg. 1374, de 27/Mar.), apresentado pela empresa Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., e através do qual é solicitado, no âmbito da actual conjuntura da epidemia Covid-19, a suspensão total e temporária da empreitada em referência pelo período que durar o estado de emergência, bem como uma informação dos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: Empreitada de "Requalificação do Parque de Campismo de Boticas" -Suspensão dos trabalhos. Na sequência da atual Epidemia COVID-19 e consequente declaração de estado de emergência, foi solicitada pelo o empreiteiro, através de comunicação remetida ao Município de Boticas, com registo de entrada 1324, datada de 27 de março de 2020 (anexo), para que concordassem na adoção de medidas urgentes, consideradas adequadas e necessárias, designadamente a ordem de suspensão total e temporária da empreitada acima identificada, por ocorrência de motivo de força maior. A atual situação de emergência nacional em resultado da epidemia provocada pelo vírus Covid-19, configura uma situação totalmente imprevisível e alheia à vontade das partes (dono da obra e empreiteiro), que justifica e fundamenta a adocão

Município de Boticas

16.04.2020

de medidas urgentes por parte dos contraentes públicos, em cumprimento de um imperativo de salvaguarda da segurança e saúde dos intervenientes diretos, da população em geral e do interesse público. No desígnio do cumprimento da salvaguarda da segurança e saúde da população em geral e do interesse público, a empreitada propõe-se que a obra seja suspensa a partir do dia de hoje, retomando-se a sua execução a partir do momento em que as causas que motivam a suspensão sejam supridas. À consideração Superior; Ana Cadime, Enga, Téc. Superior.", bem como um despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de Março de 2020 e proferido ao abrigo n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelo qual foi determinada a suspensão da referida empreitada.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do referido despacho e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, ratificando assim o acto praticado pelo senhor Presidente da Câmara e aceitando, em consequência, a decisão de suspensão da referida empreitada a partir da data do referido despacho e enquanto se mantiver em vigor o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no pressuposto de tal suspensão não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.

92 - Licenciamento de Obras Particulares / Projecto de Arquitetura referente à Construção de um Aviário / Redução da faixa de proteção para 20m



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Presente um requerimento (reg.04, de 11/Jan.), apresentado pelo senhor José Octávio Carneiro Ferreira, residente em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja, referente ao pedido de aprovação do projecto de arquitectura para à construção de um Aviário, bem como uma informação oportunamente elaborada pela DGAT e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: PRC n.º 19-307 / Pedido de aprovação do projecto de arquitetura referente à construção de um aviário / Redução da faixa de proteção para 20m. Na sequência do pedido de aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um aviário, que o Sr. José Octávio Carneiro Ferreira pretende levar a efeito num prédio que tenciona adquirir (apresenta contrato promessa de compra e venda), sito no Lugar de Quinta, em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e, situando-se a parcela em causa fora do perímetro urbano, em zonas de muito baixa, baixa ou média perigosidade de incêndio, foi solicitada a redução da faixa de proteção de 50m, definida na alínea a), do n.º 4, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, para 20m, ao abrigo do disposto no n.º 6, do mesmo artigo. Para o efeito, o requerente apresentou uma memória descritiva com as medidas excecionais de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, dando cumprimento às alíneas a) e b), do referido n.º 6, tendo o processo em causa sido presente à Comissão Municipal de Defesa da Floresta que reuniu no dia 06.02.2020, e obtido parecer favorável, como se pode

constatar pela ata que se anexa. No seguimento do exposto, vislumbra-se que a "redução" peticionada está em condições de ser autorizada e, sendo a Câmara Municipal o órgão com competência para a autorizar, o assunto deverá ser submetido à sua apreciação. À Consideração Superior, Óscar Lucas, Chefe de Divisão."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela DGAT atrás referida, bem como o parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, conforme acta da sua reunião de 02 de Fevereiro de 2020, também presente, deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão do requerente.

### 93 - Delegação e Subdelegação de Competências / Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 23-03-2020 e 03-04-2020: Proc.ºn.º20-000017 - Pedido de Autorização de Utilização - Construção de uma Habitação - Deferido em 25-03-2020; Proc.º n.º 19-000298 - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Construção de uma Serração - Deferido em 27-03-2020; Proc.º n.º 19-000298 - Instrução Inicial Simplificada -

16.04.2020

Município de Boticas



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Deferido em 26-03-2020; Proc.ºn.º20-00055 - Construção de um Muro de Vedação - Instrução Inicial Simplificada - Deferido em 03-04-2020, Proc.º n.º 20-000056 - Pintura de Fachadas de um Estabelecimento Comercial - Isenção de Licenciamento Municipal- Deferido em 03-04-2020; Proc.º n.º 20-000057 - Construção de um Muro de Vedação - Instrução Inicial Simplificada Deferido em 03-04-2020.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Município de Boticas

16.04.2020

#### **OUTROS ASSUNTOS**

94 - Empreitada de "Espaço Intergerações e Casa das Associações " - Suspensão dos Trabalhos

Presente um requerimento (reg. 1843, de 14/Abr.), apresentado pela empresa Construções 13 de Agosto, Lda. e através do qual é solicitado, no âmbito da actual conjuntura da epidemia Covid-19, a suspensão total e temporária da empreitada em referência pelo período que durar o estado de emergência, bem como uma informação dos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: Empreitada de "Espaço Intergerações e Casa das Associações "- Suspensão dos trabalhos. Na sequência da atual Epidemia COVID-19 e consequente declaração de estado de emergência, foi solicitada pelo empreiteiro, através de comunicação remetida ao Município de Boticas, com registo de entrada nº 1483/20, datada de 14 de abril de 2020 (anexo), para que concordassem na adoção de medidas urgentes, consideradas adequadas e necessárias, designadamente a ordem de suspensão total e temporária da empreitada acima identificada, por ocorrência de motivo de força maior .A atual situação de emergência nacional em resultado da epidemia provocada pelo vírus Covid-19, configura uma situação totalmente imprevisível e alheia à vontade das partes (dono da obra e empreiteiro), que justifica e fundamenta a adoção de medidas urgentes por parte dos contraentes públicos, em cumprimento de um imperativo de salvaguarda da segurança e



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCAS

saúde dos intervenientes diretos, da população em geral e do interesse público. No desígnio do cumprimento da salvaguarda da segurança e saúde da população em geral e do interesse público, propõe-se que a obra seja suspensa a partir do dia de hoje, retomando-se a sua execução a partir do momento em que as causas que motivam a suspensão sejam supridas. À consideração Superior; António Teixeira, Eng.º, Téc. Superior."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida informação e deliberou, por unanimidade, autorizar a suspensão dos trabalhos da referida empreitada, a partir da presente data e enquanto se mantiver em vigor o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no pressuposto de tal suspensão não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.

#### **OUTROS**

### 95 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 30 minutos.

#### Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Município de Boticas